

**E M E N D A N °**

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Altera os Incisos e alíneas do Art. 3º, do PL 367/2009,  
dando a seguinte redação:

“Art. 3º - O Comdema será composto por 26 (vinte e seis)  
membros: (NR)

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo: (NR)

a) ...

b) 03 (tres) do Poder Público Estadual; (NR)

c) 03 (tres) do Poder Público Federal; (NR)

II - 13 (treze) representantes ... (NR)

a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino  
médio; (NR)

b) ...

c) 01 (um) da Câmara Municipal; (NR)

d) ...

e) ...

f) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.”(NR)

**S/S., 27 de Agosto de 2009.**

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão definido em seu Art. 1º como “órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.” torna-se legitimamente paritário com a composição proposta pela presente emenda.

Os Conselhos constituem um instrumento de extrema importância para a condução das matérias que lhes cabem, e um fórum de discussão abrangente, sob a forma de representação popular, portanto não há que se falar em participação popular sem representantes dos trabalhadores e cidadãos com nível médio de escolaridade.

**S/S., 27 de Agosto de 2009.**

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
**Vereador**